



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 372/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

05 OUT 2020

PRESIDENTE

Considerando que, conforme se nota do laudo anexo, realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi opinado pela supressão de árvores na Rua Treze de Maio, altura do número 1933, Centro.

Considerando que as árvores já causaram desnível na calçada e, como estão localizadas em local de constante fluxo de veículos e pedestres, podem causar acidentes.

Considerando que o laudo que opinou pela supressão das árvores é de agosto deste ano, mas até agora não foram cortadas.

Diante dessas considerações **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de ordenar urgentemente, a supressão das árvores da Rua 13 de maio, altura do número 1933, Centro.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2020.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

dmal

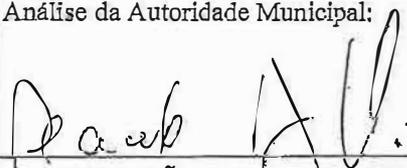
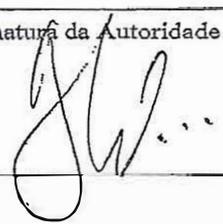


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LAUDO DE VISTORIA E AUTORIZAÇÃO N.º 135/2020

N.º PROCOLO: 082/2020		Telefone de contato: 3563-2292 / 9.9870-7635	
Requerente: ROSANA DA SILVA ROSA DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 115.315.608-30	
Endereço da vistoria: Rua 13 de maio, 1933 - Centro			
EM VISTORIA AO LOCAL, CONSTATOU-SE QUE:			
a) A(s) mesma (s) está (ão) prejudicando o calçamento ()			
b) A(s) mesma (s) está (ão) prejudicando a estrutura do imóvel ()			
c) A(s) mesma (s) está (ão) prejudicando a rede de água e esgoto ()			
d) A(s) mesma (s) está (ão) em área a ser construída pelo solicitante ()			
e) A(s) mesma (s) está (ão) impedindo a entrada de veículos na residência ()			
f) A(s) mesma (s) encontra (m)-se em estado fitossanitário comprometedor ()			
g) Outras causas:			
OBSERVAÇÃO: Foram vistoriados dois indivíduos arbóreos da espécie nativa <i>Caesalpinia pluviosa</i> (Sibipiruna), implantados na via pública, em local incompatível com o grande porte da espécie. Árvores foram classificadas como 1 e 2, para individualização das análises e procedimentos a serem executados: <u>Árvore 1:</u> apresentou copa rala, aparentemente secando, com fungos do gênero <i>Ganoderma</i> sp. na base do tronco (comprovando o declínio fitossanitário da planta e apodrecimento da região). <u>Árvore 2:</u> apresentou indícios de insetos xilófagos, galhos principais apodrecidos e indícios de deterioração geral do lenho. Calçamento muito estreito para a implantação de árvores de tal porte, sendo comprovado que causaram o desnível do calçamento, dificultando a passagem de pedestres e possibilitando acidentes no local.			
<input type="checkbox"/> É necessário o transplante do espécime			
<input type="checkbox"/> É necessário a supressão do espécime			
<input type="checkbox"/> Não há necessidade aparente da supressão da(s) espécie(s)			
<input type="checkbox"/> Monitorar a espécie - Retornar no local:			
<input type="checkbox"/> Necessidade de poda - Tipo de poda necessária:			
<input type="checkbox"/> limpeza ()	<input type="checkbox"/> levantamento da copa ()	<input type="checkbox"/> poda em V ou furo ()	<input type="checkbox"/> poda de rebaixamento ()
CONCLUSÃO: Indivíduos arbóreos se enquadram nos incisos II, III e IV, art. 15, da Lei Complementar n.º 92/2010, assim recomendo pela supressão, retirada de toco e nivelamento do calçamento. Árvores deverão ser substituídas por outros dois indivíduos arbóreos, a serem implantados de acordo com o padrão exigido no Guia de Arborização Urbana de Pirassununga e anexo II, com canteiro de 1 m de largura X 1 m de comprimento ao redor das árvores ou calçada verde/ecológica. Em caso de deferimento, este laudo deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços para providências.			
Responsável pela Vistoria: Biol. Thaís Regina Rosada		Data: 21/08/2020	
Análise da Autoridade Municipal:			
			
AUTORIZAÇÃO DE: CORTE (02) E PLANTIO (02)			
Data da expedição: 25/08/2020		Data da Validade:	
		Assinatura da Autoridade Municipal	
			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I



Fig. 1: vista geral das árvores 1 (à direita) e 2 (à esquerda).

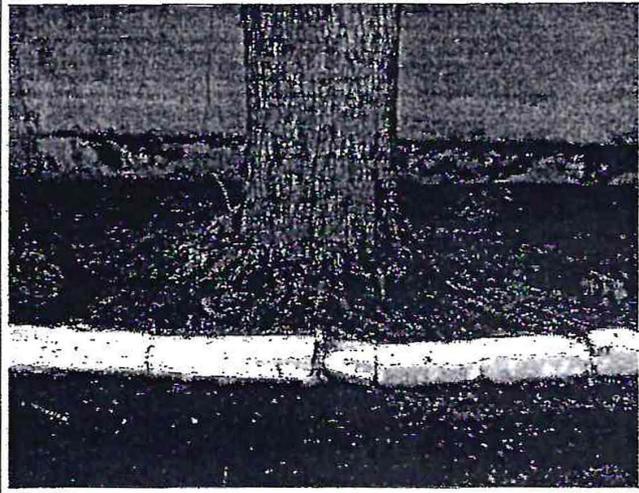


Fig. 2: raízes desnivelaram o calçamento – árvore 1.

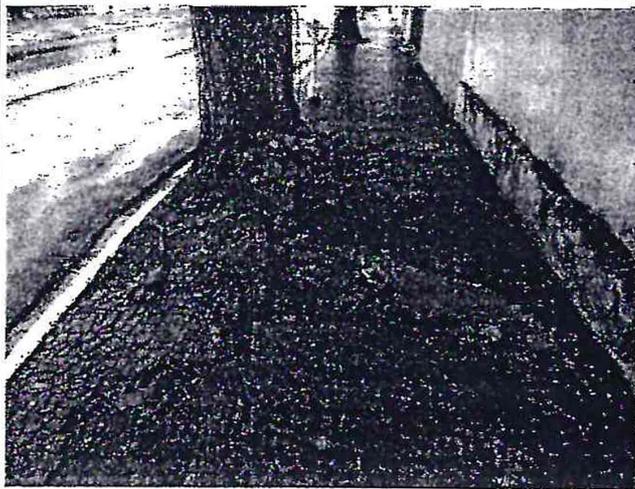


Fig. 3: raízes desnivelaram o calçamento – árvore 1.



Fig. 4: porte da árvore não é compatível com o local de implantação – árvore 1.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

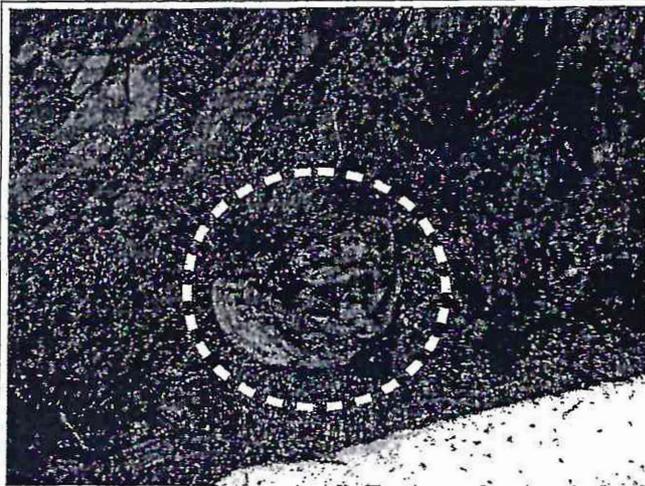


Fig. 5: fungo do gênero *Ganoderma* sp. na base do tronco – árvore 1.

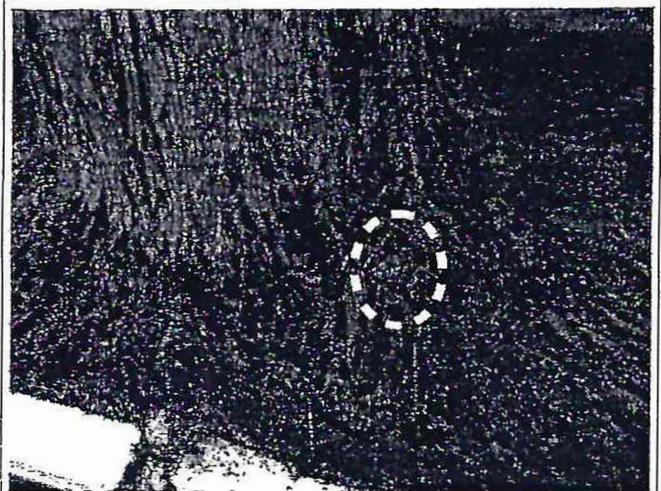


Fig. 6: fungo do gênero *Ganoderma* sp. na base do tronco – árvore 1.



Fig. 7: ponto de deterioração em um dos galhos principais – árvore 1.

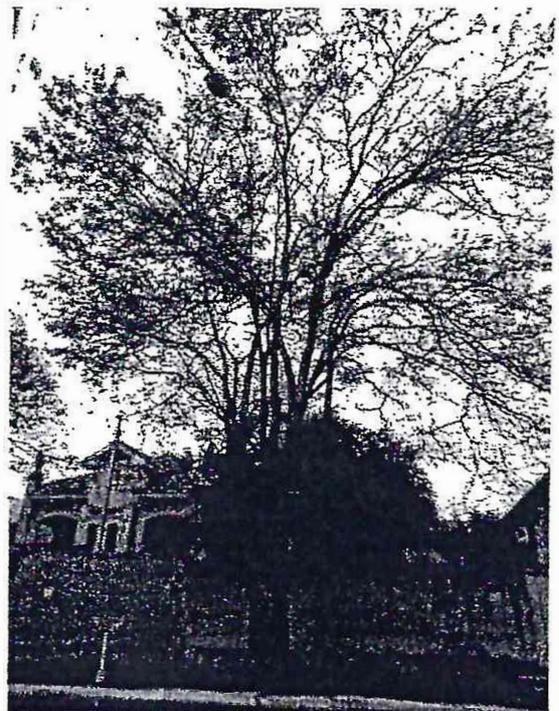


Fig. 8: vista geral da árvore 1, com a copa rala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

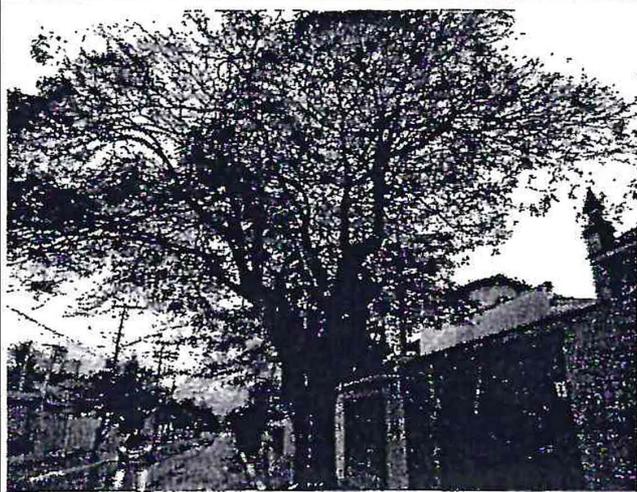


Fig. 9: vista geral da árvore 2.

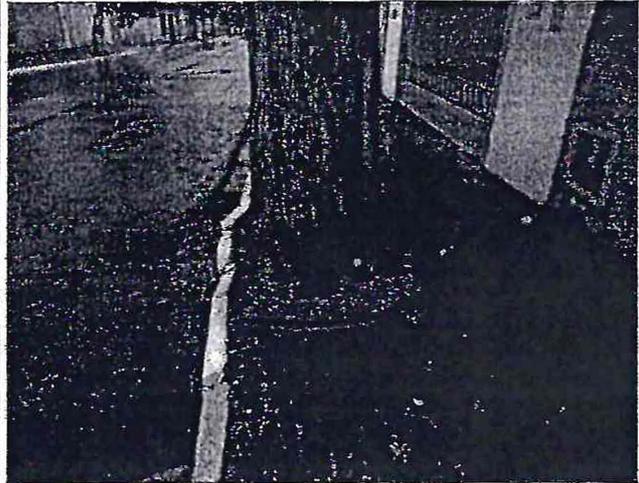


Fig. 10: abaulamento do meio-fio – árvore 2.

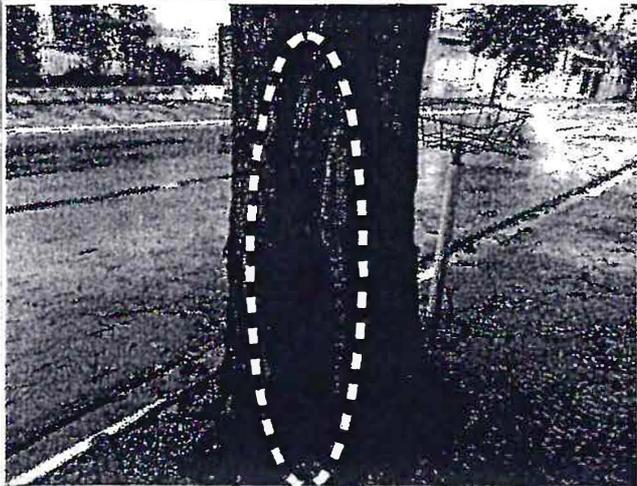


Fig. 11: lenho exposto com indícios de insetos xilófagos – árvore 2.

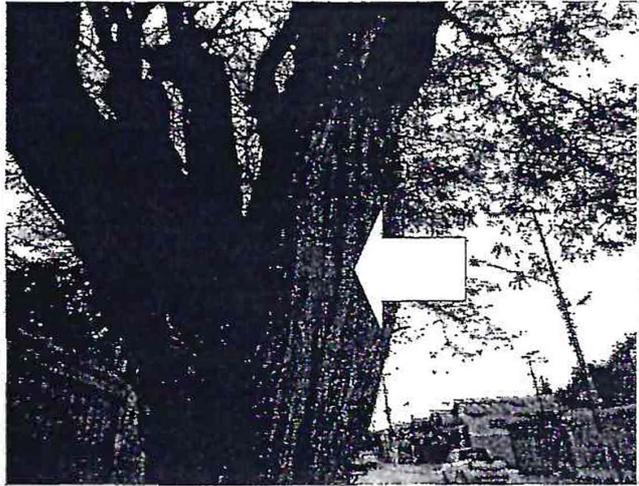


Fig. 12: lenho exposto com indícios de insetos xilófagos – árvore 2.

S.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Fig. 13: Galhos apodrecidos, lenho exposto e casca amarelada – árvore 2.



Fig. 14: Galhos apodrecidos, lenho exposto e casca amarelada – árvore 2.

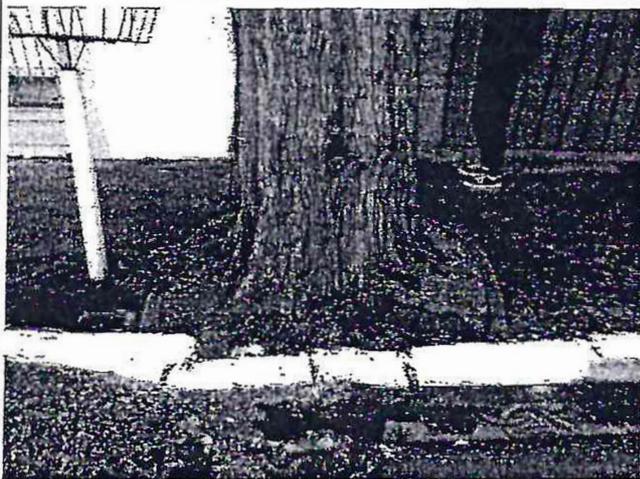


Fig. 15: meio-fio abaulado pela raízes e crescimento em diâmetro da planta – árvore 2.

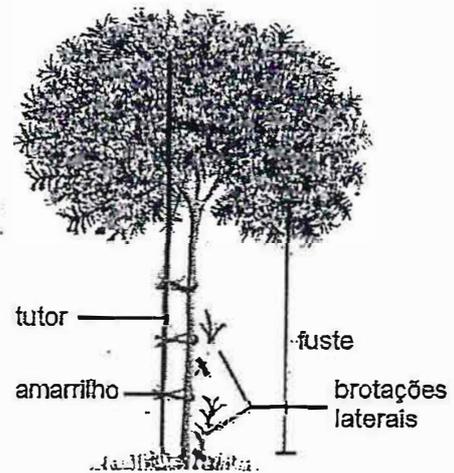


Fig. 16: Imagem demonstrativa de como a muda substituta deverá ser conduzida. O fuste da planta deverá possuir pelo menos 1,8 m de altura, as brotações que surjam abaixo disso deverão ser retiradas, a muda sustentada por um tutor e presa a amarrihos em forma de 8 deitado.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II

ESPÉCIES INDICADAS PARA PLANTIO EM SUBSTITUIÇÃO A(S) ÁRVORE(S) A SER(EM) SUPRIMIDA(S)

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>
Escova-de-garrafa	<i>Callistemon spp.</i>
Oiti	<i>Licania tomentosa</i>
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus sp.</i>
Pau-brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>
Ipê-verde	<i>Cybistax antisyphilitica</i>
Chorão	<i>Schinus molle</i>
Barbatimão-falso	<i>Dimorphandra mollis</i>
Cereja-do-rio-grande	<i>Eugenia involucrata</i>
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>
Pau-terra	<i>Qualea sp.</i>
Cinzeiro	<i>Vochysia tucanorum</i>
Pata-de-vaca	<i>Bauhinia sp.</i>
Jacarandá-de-minas	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>
Manacá-da-serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>

Observações:

O plantio deverá ser realizado de acordo com as normas do Guia de Arborização Urbana de Pirassununga, especialmente:

1. dimensões mínimas de canteiro: 1m de largura X 1 m de comprimento;
2. plantio da muda a 50cm da sarjeta;
3. altura mínima da muda (1,80m de altura do fuste);
4. colocação de tutor e amarrilho até que a planta se sustente sozinha;
5. retirar brotações laterais, que eventualmente apareçam no tronco até a altura de 1,80m;
6. irrigar a muda no período de adaptação 3 vezes por semana;
7. caso haja interesse em plantar outra espécie, que não as elencadas acima, deverá obter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.